Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2147 Ponta Porã-MS, 26 de Dezembro de 2014

Poder Executivo

Leis

LEI №. 4.061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a Lei n. 4038, de 19 de março de 2014 que dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 4038, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 4º Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:
- I A donatária fica obrigada a iniciar a execução da obra descrita no artigo 2º, em até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei. II O imóvel objeto desta doação poderá ser permutado ou dado em garantia a qualquer título.
- III O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for."
- Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais Prefeito Municipal

LEI № 4.062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui Incentivo Fiscal à Projetos Culturais no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir incentivo fiscal de estímulo à produção cultural no Município de Ponta Porã, através de Patrocínio ou Investimento.
- Art. 2° Para os efeitos desta Lei, considera-se:
- I Patrocínio: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais com finalidade proporcionais publicitárias ou institucionais, sem retorno financeiro:
- II Investimento: a transferência de recursos para a realização de projetos culturais, que tenham corno objetivo também o retorno financeiro.
- **Art. 3°** O incentivo fiscal, instituído por esta Lei, consiste em deduzir do ISSQN devido pelos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, os valores efetivamente transferidos a projetos culturais atendidos pelo Fundo Municipal de Cultura, intituído pela Lei Municipal nº 4.043/14, a título de Patrocínio ou Investimento.
- **Art. 4°** O valor do incentivo será abatido do ISSQN devido pelo contribuinte, em parcelas mensais, obedecendo-se aos seguintes percentuais incidentes sobre o total do imposto a ser recolhido:
- I 5% (cinco por cento) nos casos de Patrocínio;
- II 30% (trinta por cento) nos casos de Investimento.
- § 1° O valor dos recursos aplicados será convertido em UFIP na data da transferência e convertido em moeda corrente' na data do recolhimento do imposto para o cálculo dos percentuais previstos neste artigo.

- § 2° Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município.
- **Art.5**° São abrangido por esta lei, os projetos de produção cultural das areas de:
- I produção e realização de projetos de música e dança;
- II produção teatral e circense;
- III produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII Preservação, Conservação e Restauração do patrimônio, histórico, Artístico cultural, Arquitetônico, Arqueológico, Paisagístico e Ambiental do Município de Ponta Porã;
- VIII construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- XI realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.
- **Art. 6°** É vedada a utilização de incentivos fiscais instituídos por esta Lei em projetos produzidos ou executados por empresas coligadas ou controladas pela incentivadora ou patrocinadora.
- Art. 7° As obras resultantes de projetos culturais beneficiados por esta Lei serão, prioritariamente, apresentadas no âmbito do municipal, devendo constar de todas as peças de divulgação, de forma destacada, o apoio institucional do Município de Ponta Porã.
- Art. 8° A empresa que se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos por esta Lei, mediante a utilização de meios fraudulentos ou documentos falsos, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do incentivo concedido.
- **Parágrafo único.** O produtor cultural que colaborar, por ação ou omissão, com a fraude prevista neste artigo, será obrigado a devolver ao Tesouro do Município, todo o montante recebido a titulo de incentivo, além de ser declarado inabilitado para o recebimento de futuros beneficios.
- Art. 9° As entidades de classe representativas dos diversos segmentos culturais, bem como autores e incentivadores, terão acesso, em todos os níveis, à documentação relativa ao processo de concessão de incentivos fiscais.
- Art. 10° O incentivo de que trata esta Lei, deverá ter previsão obrigatória quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município em todos os exercícios financeiros subseqüentes.
- Art. 11° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua Publicação.
- Art. 12° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 3.357, de 5 de maio de 2004.

Ponta Porã, 19 de Dezembro de 2014.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal